

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DA SECRETARIA  
Em 10 de setembro de 2009

Nº 81/MEC/SESU/DESUP/CGSUP - INTERESSADO: Secretaria de Educação Superior

EMENTA: Processo de supervisão especial de cursos de Pedagogia e Normal Superior, iniciado com base nos resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes de 2005. Verificação posterior, durante processo de supervisão e na vigência de prazos para saneamento de deficiências, de resultados insatisfatórios de Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, Indicador de Diferença entre Desempenhos Observado e Esperado, e Conceito Preliminar de Curso no ano de 2008. Necessidade de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos nos cursos que tenham obtido resultados insatisfatórios naquelas avaliações, até a comprovação de saneamento das deficiências identificadas no processo de supervisão, nos termos dos artigos 48, parágrafo 4º, e 11, parágrafo 3º do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Adotando por base os fundamentos expressos na Nota Técnica Nº 1223/2009-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que a ausência de condições mínimas de funcionamento dos cursos de Pedagogia já submetidos a processo de supervisão decorrente dos resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes de 2005, e que obtiveram resultados insatisfatórios em Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, Indicador de Diferença entre Desempenhos Observado e Esperado e Conceito Preliminar de Curso no ano de 2008, relacionados em anexo, compromete de maneira irreversível a formação dos estudantes, e que o prejuízo que se apresenta é irreparável no futuro, impondo-se ao Poder Público a utilização de seu poder geral de cautela, para a proteção dos potenciais estudantes, com fundamento no art. 45 da Lei Nº 9.784/99, e no art. 48, parágrafo 4º, combinado com os art. 11, parágrafo 3º, do Decreto Nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, determina que:

1. As Instituições de Educação Superior cujos cursos de Pedagogia, já submetidos a processo de supervisão, obtiveram resultados inferiores a 3 em Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, Indicador de Diferença entre Desempenhos Observado e Esperado e Conceito Preliminar de Curso no ano de 2008 suspendam, cautelarmente, o ingresso de novos alunos naqueles cursos com resultados insatisfatórios, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, já realizados ou em curso, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, suspensão essa que deverá perdurar até que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação comprove a superação das deficiências indicadas em Termo de Saneamento de Deficiências;

2. As Instituições de Educação Superior cujos cursos de Pedagogia, já submetidos a processo de supervisão, obtiveram resultados inferiores a 3 em Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, Indicador de Diferença entre Desempenhos Observado e Esperado e Conceito Preliminar de Curso no ano de 2008 sejam notificadas do teor do presente Despacho e informem, em dez dias a contar da ciência do Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, as medidas adotadas como forma de cumprir a determinação de suspensão de novos ingressos determinada acima;

3. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento da medida cautelar administrativa determinada acima, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto Nº 5.773/2006.

## ANEXO

IES e municípios de oferta de cursos de Pedagogia sob supervisão sujeitos a medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Carlos Queiroz - Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
Faculdade de Ilha Solteira - Ilha Solteira-SP  
Faculdade de Jandaia do Sul - Jandaia do Sul-PR  
Faculdade Jesus Maria José - Brasília-DF  
Faculdades Integradas da Terra de Brasília - Brasília-DF  
Faculdades Integradas de Cassilândia - Cassilândia-MS  
Faculdades Integradas de Diamantino - Diamantino-MT  
Faculdades Integradas de Naviraí - Naviraí-MS  
Faculdades Integradas de Paranaíba - Paranaíba-MS  
Instituto de Ciências Sociais e Humanas - Valparaíso de Goiás-GO

Nº 82 /2009 - MEC/SESU/DESUP/COREG

INTERESSADO: Centro Universitário de Araraquara  
EMENTA: Despacho Nº 65/2009-MEC/SESU/DESUP/COREG, da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, publicado na edição de 4 de setembro de 2009 do Diário Oficial da União. Determinação de medida cautelar administrativa de redução de novos ingressos nos cursos que tenham obtido resultados insatisfatórios de Conceito Preliminar de Curso e de Conceito de Curso e de adoção de protocolo de compromisso, para superação de deficiências, nos termos do artigo 46, § 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; do artigo 10 da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004; e dos artigos 60 e 61, combinados com os artigos 39 e 11, § 3º do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Necessidade de se tornar sem efeito as determinações contidas no Despacho, em relação ao Curso de Farmácia do Centro Universitário de Araraquara, indevidamente afetado pelas medidas administrativas, já que decisão da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação determinou a realização de nova avaliação in loco do curso, anulando o Conceito de Curso obtido.

Adotando por base os fundamentos expressos na Nota Técnica Nº 1028/2009-COREG/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que, no âmbito do processo E-MEC Nº 20070618, referente à renovação de reconhecimento do curso de Farmácia do Centro Universitário de Araraquara, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA anulou a avaliação in loco realizada naquele curso, determinando a realização de nova avaliação, e que, por tal razão, o referido curso não deveria ter se submetido às determinações do Despacho Nº 65/2009 - MEC/SESU/DESUP/COREG, publicado na edição de 4 de setembro de 2009 do Diário Oficial da União, que determinou que a Instituição apresentasse à Secretaria de Educação Superior protocolo de compromisso para superação de deficiências do curso, bem como reduzisse, de acordo com parâmetros indicados no próprio Despacho, o número de novos ingressos no referido curso, até a comprovação de superação das deficiências constatadas em avaliação in loco; a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, determina que:

1. Seja tornado sem efeito, exclusivamente em relação ao curso de Farmácia do Centro Universitário de Araraquara, o Despacho Nº 65/2009 - MEC/SESU/DESUP/COREG, publicado na edição de 4 de setembro de 2009 do Diário Oficial da União;

2. Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 693, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Homologa o concurso público para provimento de cargos de professor do ensino básico, técnico e tecnológico do INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JUIZ DE FORA

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 497, de 08/10/2007 e 365, de 21/05/2009 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Edital Nº 042/2009-PRORH, de 28/05/2009, publicado no DOU de 29/05/2009, seção 3, página 73, resolve:

Homologar o Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em regime de Dedicção Exclusiva para os departamentos, e respectivas áreas de conhecimento, constante dos Itens A e B desta Portaria, considerando aprovados os abaixo relacionados, nos termos dos subitens 3.2, 4.1.1 e 4.1.2 do Edital Nº 042/2009-PRORH.

A - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS

A.1 - ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA  
Classe: "DI, Nível 1" - Processo 23071.006090/2009-51

A.1.1 - 1º Período de Inscrições

Classificação	Nome	Nota Final
1º	EVERTON PEREIRA BARBOSA	7,511

A.1.2 - 2º Período de Inscrições

Classificação	Nome	Nota Final
1º	ARTUR AFONSO GUEDES ROSSINI	8,917
2º	ÂNGELO PEREIRA DO CARMO	8,578
3º	HENRIQUE APARECIDO MAURÍCIO	8,402
4º	ALDO PERES CAMPOS E LOPES	7,888
5º	JULIANO CEZAR FERREIRA	7,587

B - DEPARTAMENTO DE METALURGIA

B.1 - ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA DE MATERIAIS E METALÚRGICA

Classe: "DI, Nível 1" - Processo 23071.006078/2009-46

Classificação	Nome	Nota Final
1º	LUIZ HENRIQUE DIAS ALVES	7,910

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 33, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeada pela Portaria Nº 3559 de 20/12/2007, publicada no DOU Nº 249, Seção 2, de 28/12/2007, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital Nº 51 de 24/08/2009, publicado no DOU Nº 163, Seção 3, de 26/08/2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA  
Setorização: DIDÁTICA ESPECIAL DE INGLÊS E PRÁTICA DE ENSINO DE PORTUGUÊS-INGLÊS

1 - Felipe Fernandes Cavallero da Silva.

ANA MARIA F. C. MONTEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 533, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.029108/2009-83 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 116/DDPP/2009, de 26 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 27/08/2009.

Campo de Conhecimento: Português.  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Michela Ribeiro Espíndola	7,6
2º	Rodrigo Espinosa Cabral	7,4
3º	Rodrigo Cruz Gagliano	7,1
4º	Marinice Argenta	7,0

ELZA MARIA MEINERT

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 10 de setembro de 2009

PROCESSO Nº 00190.005626/2009-69.  
INTERESSADO: Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval ASSUNTO: Contrato da Quinta Novação de Dívida a ser celebrado entre a União e a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval, nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no montante bruto de R\$ 23.765.638,75 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), posicionados em 1º de agosto de 2008, correspondentes a cento e trinta e três contratos homologados.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

Assunto:Tributário. Contribuição aos Fundos de Saúde das Forças Armadas. Natureza jurídica tributária. Impossibilidade de fixação ou alteração de alíquota por ato infralegal (Decretos n.º 906/96, n.º 1.961/96, e n.º 3.557/00).

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 1589 /2009, de 28 de Julho de 2009, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, com relação às ações judiciais que visem a obter a restituição dos valores cobrados a título de contribuição para os Fundos de Saúde das Forças Armadas (FUSEX, FUNSA e FUS-MA) em decorrência do reconhecimento de sua natureza tributária e da conseqüente impossibilidade de sua alíquota ser alterada ou majorada por ato infralegal.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVADESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Em 11 de setembro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. POL0802009 - Indústria e Comércio de Confeções Damyller Ltda.

Nº 312 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Indústria e Comércio de Confeções Damyller Ltda., CNPJ: 83.729.004/0001-32, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0802009, relativo ao PAF-ECF nome: Frente de Loja Damyller, versão: 1R2 código MD-5: AC47E34B2D1C61E41F291150460B66A6 \*fl\_pdv\_damyller, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.